

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ. 67.662.452/0001-00

pmrosana@stetnet.com.br

FONE/PABX: (018) 3288-1201 - FAX: (0**18) 3288-1186**

**Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal, 01 - CEP. 19273-000 - Município de Rosana
Estado de São Paulo**

LEI MUNICIPAL N.º 890/2005, DE 10/11/2005 **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

“Dispõe sobre celebração do Convênio entre Secretaria da Juventude Esporte e Lazer do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Rosana para implantar o projeto CRIANÇA FELIZ/ESPORTE SOLIDÁRIO”.

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

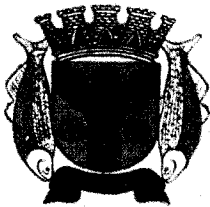
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para a implantação do Projeto Criança Feliz/Esporte Solidário para atender 100 (cem) crianças em condições de risco social, idosos e portadores de deficiência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, oferecendo as seguintes atividades:

- a) Atividades esportivas
- b) Atividades Artísticas
- c) Atividades Culturais
- d) Noções sobre nutrição
- e) Noções sobre saúde
- f) Noções sobre higiene bucal
- g) Prevenção e combate ao uso de substâncias entorpecentes
- h) Acompanhamento do rendimento escolar
- i) Fornecimento de reforço alimentar de qualidade.

Artigo 2º - Para a implantação e manutenção, o Município de Rosana receberá repasse de R\$ 39.120,00 (Trinta e nove mil e cento e vinte reais), da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo, e como contrapartida a este aporte de recursos, o Município oferecerá a quantia de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), que serão disponibilizados em conta específica a ser aberta para o referido convênio no Banco Nossa Caixa Nosso Banco mais próximo de Rosana.

Parágrafo Primeiro: A contrapartida oferecida pelo Município de Rosana no Projeto Criança Feliz/Esporte Solidário, será efetuada fracionadamente em 6 (seis) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), creditadas no primeiro, terceiro, quinto, sétimo, nono e décimo primeiro mês da vigência do convênio.

Parágrafo Segundo: A movimentação da conta-corrente bancária ficará sob responsabilidade do Prefeito Municipal, em conjunto com o Tesoureiro do Município que, ao final do convênio, apresentarão prestação de contas da movimentação efetuada ao Governo do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ. 67.662.452/0001-00

pmrosana@stetnet.com.br

FONE/PABX: (018) 3288-1201 - FAX: (0**18) 3288-1186**

**Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal, 01 - CEP. 19273-000 - Município de Rosana
Estado de São Paulo**

Artigo 3º - Fica autorizado ao Município contratar, por prazo determinado e improrrogável de 12 (doze) meses, para o fim específico de implantação e operacionalização do Projeto Criança Feliz/Esporte Solidário, os seguintes profissionais:

Quantidade	Denominação	Salário	Carga Horária
01	Coordenador Geral	R\$ 800,00	20 Horas/Semana
01	Professor de Educação Física	R\$ 540,00	12 Horas/Semana
01	Estagiário	R\$ 270,00	12 Horas/Semana
01	Ajudante de Serviços Gerais	R\$ 200,00	20 Horas/Semana

Parágrafo Primeiro - As despesas com a contratação dos profissionais aludidos neste Artigo estão previstas no repasse que será feito pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo, demonstradas no Artigo 2º desta Lei, desonerando assim o Município bem como na contrapartida oferecida pelo Município de Rosana.

Parágrafo Segundo - Os profissionais contratados para o Projeto Criança Feliz/Esporte Solidário poderão ser dispensados a qualquer tempo, em virtude de: a) cessação ou extinção do convênio; b) baixo rendimento profissional; c) vontade expressa do Prefeito Municipal e do Diretor da Divisão Municipal Educação Esporte e Lazer; d) a pedido do contratado; e) a bem do serviço público, se comprovada culpa ou dolo.

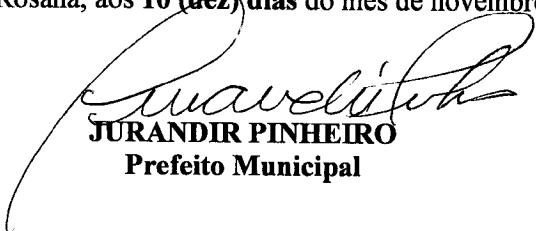
Parágrafo Terceiro - A equipe que atuará no Projeto Criança Feliz/Esporte Solidário, será liderada pelo Coordenador Geral, este por sua vez, deverá apresentar mensalmente relatório circunstanciado dos trabalhos ao Diretor da Divisão Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.


Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **10 (dez)** dias do mês de novembro de 2005.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal


Dr. FABIO MONTEIRO
Procurador Jurídico